

Dr. Waldomiro
Benedicto de Abreu "Arquivo Histórico"
O-380
C-501
D-15

1879.

358

Junta da Província de Pindamonhangaba.

Maço nº 4 - Nº 31
Inventário.

D. Justino Leite de Alencar - Inventário
João de Cezar Leite - Inventário

Inventário Chinês

Junta de Alencar de S. A. S.
J. L. de 1879, aos 15 de outubro, em
Pindamonhangaba, em uma car-
tório, autuado e publicado, que os
direitos de uso. Em Pindamonhangaba
M. S. Oliveira, o assessor.

J

L

L

L

L

L

L

L

L

L

cf 2

Prod. 2a Hb. a 1879

Gibson Rodsley

Antônio Teixeira e Sousa Pinto semel crido de José
de Cerqueira Leite Cesar, conforme prova o documento
juncto, e querendo usar do meio judicial expedir
pagamento, e não ter conseguido arrematando, com
nossa qualid. e f. etc. mais conforme V.ª que a V.ª
decider por constituição herdo g. D. Jostinho Leite
de illerbança, fallecido, e nos caseta que se passou
inventari g. pagamento dos direitos fiscaes, e sem
dileito ou cuido regnerem inventari que dia fe
em o deudas, pelo g. de cartuca a força da
heranca e as garantias que offerece p. o pagamto
regra //

A. F. S. - e o caber
de cast. au que capi-
ne pon. do bens fare
fuerdas jirau e lo or
Torne Larioz d. au lo
audencia e proceguir
e ao de mui de nos.

Prod: 15 a 8 lbs. a 1673

Gabriel Rodolfo a ditto diander fusi di Cerguina
solo pena di nulla. E' sospetto

I found another a semi-nude
woman at supp. at the same

T. Deferimus

E. R. Lee



Qadr.

J. S. Burroughs

Memo do Sr. Juiz Criminal -
Comprehende o despacho sobre, informando que existe
uma receptura contra muitos de Seta de L. de Lillo
de 1857, em que D. Gutierrez Sete de Lillo encaminha por
seu nome a Juri de Canguana Sete de Lillo e seu sitio
e terras no bairro de Pinheiro - esta receptura acha-se
no 1.^o Cartorio de Pinheiro de 860 de 1849, -

Charmia M. S. Hinton

Dear Friend - M. J. Rice

Christophilo que nutria José e Benjamin até às
duas horas, na 1.^a ambulancia, postas já o
momento de remota-mente do, Luis e sua
dos, J.^o D. Guterres Leite e abundancia,
e foram as declarações, do que tudo ficou
reimposto; bem como o dia, hora e
lugar das ambulancias. Dado p.^o P.^o Pinto
14 de outubro de 1848.

Chenieria M. & P. Chenier.

Justiça.

afaz emuito de outubro de 1844, junto a per-
tinha a entidade, que se deu a se ver. Em
Chimarrão M. de Oliveira, e assim

Mme. Sr. de Jure da Provedoria.

Pie de herança, 18 de Ce-
ta de 1844



Ja de 1844
dis Jon de Cuzuma Suite Lige, que
tudo sido intimado a requerimento
de Antonio Texeira de 13^a Parte para
fazer inventario dos bens da fidei ad-
d. Gertrudes Suite de ellendonea, nem
o Supp^{te} considera ell^a o seguinte.
Nao e o Supp^{te} dador do Supp^{te},
impugna a duvida que eu me de base
para o requerimento, por estar ella
extincta, como em tempo se mostrara.
O Dr. Bulcao require em nome do
Supp^{te} o inventario, sem procuracao
e nao juntou titulo algum, porisso
nullo sao os seus actos.

Mentiono Sr.

Afirmada nao dizem bens livres
em leguados, mas considero de acree
inventariados, apenas tem ella alguns
bens litigiosos e que para eu me della
Considerados de pen de de de de de

uma causa que está pendente em
gras de app. llacato - no Tribunal
da Relação de S. Paulo, entre partes
doaria Luit de Mendonça, a Supp^a da
Justiça, e outros Jon de d'Alto
e outros. Em isto e verdade, prova
o testamento que se offerece, por onde
se vê que a testadora fez disposições
de bens para se realizar no caso de ven-
er a demanda e do nomenentes ins-
tituis o Supp^a herdeiro.

Apia, pois, requer o Supp^a, que o in-
ventario seja feito, quando verificar
se a existencia de bens, o que por um
quanto não se verifica, por a cau-
za ainda não foi decidida. Se o in-
ventario não for feito, não a requerim^{to}
e intervenções do Supp^a, pois, não é
ordenado, reconhecido, e não é herdeiro.
ou agente da Fazenda Publica, ou
cas hypothecar um, e poderia ser atendido.

Finalmente, estando nullo o actos
requeridos pelo Supp^a, como se demon-
tra - por termo não requerido - por
illigotismo um falso procurador, se
requer que assim seja considerado
e custas pelo Requerente L^o Panto.
Nestes termos //

P. att^o - mandando
vir esta no requerimento.
depois de autuado, se digue
deferir, como por a direi-
to //

P. R. de
Jon de burguer Lute byan

Chimino

Chimino D. Roberto Petrona 2.º Tabelião de Pir.
d'Amenhanga etc.

Certifico e dou fé que
a fl: 14 v. do livro de notas 9.º q se acha o testa-
mento seguinte: Testamento aberto que fôr dona
Gertrudes Leite de Mendonça, com abaixo se
declaram. — Fizerão e quantos este publico ins-
trumento de testamento solenne aberto orem, que
no anno do nascimento de n.º sr. Jesus Chris-
to de mil oito centos e setenta e seis nos quatro
dias do mes de Março em Pindamonhangaba,
em meu Cartorio compareceu D. Gertrudes
Leite de Mendonça natural desta cidade, Ca-
tholica Apostolica Romana, que dice ser em
estado de saúde e perfeito juizo, e dice, na que
queria fazer seu testamento e disposições de ul-
tima vontade presentes digo perante as tes-
temunhas ao diante nomeadas e assignadas
e o fazia pela forma seguinte: Declaram a
testadora ser filha legitima dos Srs. J. G.
marcio da Silva Martins e Maria Leite de Men-
donça. Declaram viver ate hoje no estado de sol-
teira: Dice ser sua vontade que seu testamen-
to ja muito modesto e a conta de de seu testamen-

testamentário. Quem que se digão missas do
corpo presente por todos os sacerdotes que
se acharem no lugar de seu falecimento. E em
mais que se digão cinquenta missas por
sua alma e que se distribua pelos pobres no
dia do seu enterramento a quantia de cinco-
enta mil reis. Declarou que deixara a sua sobri-
nha Maria Emerenciana filha legítima de José
de Cequeira Leite Cesar a parte que possua
em uma casa sita nesta cidade a Rua do
Bon Jardim, antiga do Tijero. Declarou mais
que reputando de legítima Senhora e possui-
dora das escravas de nomes - Benedicta de
doze e seis annos mais ou menos, Antonio, João
e Elnora a cerca das quaes está pendente uma
demanda, hoje em grau de apellação, movi-
da por Antonio José de Melo. Dize mais que
reunida esta demanda deixara a escrava
Benedicta a sua reunida sobrinha Maria
Emerenciana, filha de José de Cequeira Leite
Cesar com a acediação de, tanto esta escrava como
a parte da casa já reunida não produzindo
the vinculos por directa ou afficiada em qual-
quer tempo e sob qualquer forma. Dize mais que
institua sua herdeira universal das remanes-

remanescentes a seu sobrinho capitão José de
Cequeira Leite Cesar, mancando o tempo de
um anno para o cumprimento d'este testame-
nto. Denuncia seus testamentários a José de Cequeira
Leite Cesar e em 2º lugar a Francisco de
Cunha Gorgel, as quaes pede que acceitam
esta obra por de sua testamentaria. E de com-
munião e lide e declarou me pedia este instru-
mento que the fiz, si caaccitua perante os
testemunhas Sebastião Pinto Roberto Pestana
que assigna arrego da testadora por não
saber ler nem escrever, Egnacio Correia Sal-
gado, José Francisco Salgado de Gede, Joa-
quim Moreno do Brasil e Rodolpho Mendes
Ribeiro, todos residentes nesta e reconhecidos
de mim Tabelião, que de tudo dou fei, senão
todas de maior idade. E em Culrao Pinto
Roberto Pestana, segundo Tabelião que se
breve e assigno em publico. Em testam-
nho de verdade, estava e signal publico Culrao
Pinto Roberto Pestana. Arrego de E. Gertm de Sa-
te de Moudonaa, por não saber ler nem escre-
ver, Sebastião Pinto Roberto Pestana, Egnacio
Correia Salgado, José Francisco Salgado de Gede,
Joaquim Moreno do Brasil, Rodolpho Mendes

bens e fôrmos todos as demais de-
clarações sob as penas da Lei.

O que, a certo por elle accorin e per-
mittem cumprir. E eu, Otho-
mar Ribeiro Pereira, o escrevi
no instrumento de effectos.

Gabriel Radualh
Joni de Ceguenim Lute Cyar.



Silvado a herdeiros e antecrises:
Declarou o inventariante que a
inventariada Gertrudes Este de
Mendonça falleceu ao crime de
fôrma de crime fôrma e não tendo
herdeiros descendentes ou ascen-
dentes, instituiu ao inventarian-
te seu unico herdeiro. Disse
mais, que a inventariada não
deixou bens livres e desembar-
gados e instituiu ao inventa-
riante herdeiro e alguns bens
ajuntados de uma demanda entre
a inventariada e outros com
Antonio Joni de Mello e outros,
tendo o inventariante direito a

direito a esse bem, no caso de
ser vencida a demanda, que
este presente no Pelado de
São Paulo, em grão e ap-
pelleção. E poro comter foi
este um gen apigrio Joni
e inventariante. E eu, Otho-
mar Ribeiro Pereira, o es-
crevi no instrumento de ef-
fectos. Gabriel Radualh
Joni de Ceguenim Lute Cyar.

Das trezenta e seis antecrises de 1833, pagas
concluidas ao Joni Brandão, de
Joni Gabriel de Mello. Radualh. E a
muito M. de Oliveira e outros.
(f)

Dejundia a hora para o inventa-
rio e a validade e fôrma, feita
a este inventa-rio e a validade
e fôrma.

Feito no bay de 31 de Maio
1844,

Gabriel Radualh





